



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autos do Recurso Extraordinário nº 673.707/MG

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica nos termos da Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ nº 33.205.451/0001-14, por seu Presidente **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**, e por intermédio de seu Procurador ao final assinado, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70070-939, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer sua admissão no feito na condição de

AMICUS CURIAE

apresentando, desde logo, as seguintes razões.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem competência legal de defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social, conforme o artigo 44, inciso I da Lei 8.906/94 – Estatuto da OAB.

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (artigo 103, inciso VII), já tendo esse Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.

A matéria em debate no presente Recurso Extraordinário é por demais relevante, justificando a admissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no processo, notadamente em razão de sua finalidade institucional, conforme o artigo 44, inciso I da Lei 8.906/94¹.

Desse modo, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB – entende ter condições de agregar valor à discussão acerca da possibilidade de impetração de habeas data para fins de obtenção de informações referentes a débitos em nome de pessoa jurídica, assim como a pagamentos efetuados que constem nas bases de dados utilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e no sistema SINCOR.

Considerando o imperativo de transparência da Administração Pública e o fundamento constitucional da ação mandamental, a qual encontra alicerce no artigo 5º, LXXII, da Carta Política, o Recurso Extraordinário torna-se interessante à Ordem dos Advogados do Brasil, na atuação de seu papel como protetor da Lei Maior.

A relevância do tema controvertido, já reconhecida por esse Egrégio Tribunal em sede de Repercussão Geral, aliada à representatividade da Requerente e a forte conveniência de poder ela aportar aos autos elementos relevantes, recomendam sua admissão nos autos como *amicus curiae*, como diversas vezes já reconhecido por essa Corte em sede de controle difuso de constitucionalidade².

¹ “**Art. 44.** A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

(...)”

² “RE 566.349/MG, relatora a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

DECISÃO (Petição n. 23.226/2012)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO DE INGRESSO NO FEITO. ADMISSÃO DO REQUERENTE NA CONDIÇÃO DE **AMICUS CURIAE**.

1. Em 7.5.2012, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requereu o seu ingresso no feito na condição de **amicus curiae**.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Pelo exposto, dada a importância da matéria e a representatividade do Conselho Federal da OAB (nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 9.868/99), requer a Vossa Excelência a admissão deste Conselho Federal da OAB no presente Recurso Extraordinário, na condição de *amicus curiae*, bem como a garantia de manifestação oportuna ao longo do processo, incluída sustentação oral, como já assegurado no Regimento Interno da Corte (artigo 131, § 3º).

Brasília (DF), 15 de janeiro de 2014.


MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
Procurador Especial Tributário do Conselho Federal da OAB
OAB/RJ 112.310


RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
OAB/DF 19.979

2. O tema objeto deste recurso extraordinário, cuja repercussão geral foi reconhecida em 2.10.2008, é a possibilidade de se compensarem precatórios de natureza alimentar com débitos tributários, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT da Constituição da República.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requer “a) a sua admissão no presente feito (...), na condição de **amicus curiae** (Art. 543-A, § 6º, do CPC e Art. 323, § 2º, do Regimento Interno), pugnando, desde já, pelo provimento do recurso; b) a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, com concessão de prazo para oferecimento de memoriais e sustentação oral, como já assegurado no Regimento Interno da Corte (Art. 131, § 3º)” (fl. 396).

Argumenta que “o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se de competência legal (art. 44, I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da OAB). Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo esse Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática” (fl. 392).

3. A Ordem dos Advogados do Brasil preenche os requisitos do art. 543-A, § 6º, do Código de Processo Civil c/c art. 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual defiro o pedido.

À Secretaria Judiciária para incluir a Ordem dos Advogados do Brasil neste processo na condição de **amicus curiae**.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2012.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora